CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

IRATI

Lei nº 3.745.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI-PR
RECEBIDO EM
04 NOV. 2013
Joanita Lavinia de Filus
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 029/2013

Súmula: Institui a Semana do Idoso no Município de Irati.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a última semana do mês de abril como "Semana do Idoso" no Município de Irati, Estado do Paraná.

Art. 2º - Na referida semana a Administração Pública Municipal, realizará diversos eventos em comemoração a "Semana do Idoso", tais como:

I – Promoção de eventos sociais e culturais buscando a interação do Idoso com a sociedade;

II – Promoção de encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central o idoso;

III – Promoção de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam e facilitem o cotidiano do idoso;

IV – A escolha, por intermédio de eleição, de 10 (dez) idosos, para receer título de honraria pelos préstimos dedicados ao longo da vida profissional e/ou pessoal em prol da comunidade;

V – A realização da "Olimpíada do Idoso", com modalidades esportivas direcionadas a terceira idade;

VI – Promoção de campanhas de exames preventivos de saúde para as manifestações de enfermidades mais comuns em pessoas com idade ou superior a 60 (sessenta) anos;

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 04 / 11 / 2013

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 11 / 11 / 2013

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 18 / 11 / 2013

VII – Outras atividades afins que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com outras entidades do setor público/privado para o planejamento, execução e acompanhamento dos eventos.

Art. 4º - Compete aos poderes executivo e legislativo, na forma da Lei, a criação e suplementação de dotações orçamentárias que garantam a execução dos eventos da "Semana do Idoso".

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, em 31 de outubro de 2013.

ALCEU HRECIUK
Vereador

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, institui-se no âmbito federal o Estatuto do Idoso, o qual tem como objetivo impor regras de proteção a pessoa com idade igualou superior a 60 anos.

Segundo dados da OMS (Organização Mundial de Saúde), o número de indivíduos com mais de 60 anos vai duplicar nas próximas cinco décadas, o que fará com que as doenças associadas ao envelhecimento assumam proporções importantes, em especial em municípios como o de Irati.

Ao Poder Público em geral, restou como obrigação legal, mas nada mais do que obrigação moral, assegurar as oportunidades e facilidade para a preservação da sua saúde física e mental, o aperfeiçoamento intelectual, espiritual e social do idoso.

Em outro vértice, ao Poder Público e a sociedade, devem assegurar a pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos,individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas demais leis, servindo a presente lei como mais um mecanismo para o exercício das garantias.

O Município de Irati já conta com vários grupos associativos que visam proporcionar a "melhor idade" atividades sociais, porém sem que houvesse um instrumento norteador por parte da administração de assim coligar em prol dos interesses.

A Semana a ser instituída por este projeto de lei, auxiliará as entidades já existentes e o Poder Público Municipal a concentrar ações que promovam o bem estar do idoso, comungando forças entre o público e o privado, para alcançar uma melhor satisfação dos agraciados.

Como desenvolvimento do presente projeto de lei, serão realizadas atividades educativas, sociais, de proteção a saúde, o bem-estar, elevando a um novo grau de proteção a estes cidadãos. Assim, peço auxílio e apoio dos demais pares, na forma regimental, para o projeto de lei que aqui apresento.

Irati, em 31 de outubro de 2013.

ALCEU HRECIUK
Vereador

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 029/2013

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Institui a Semana do Idoso no Município de Irati.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 029/2013.

Irati, 08 de novembro de 2013.

Antonio Celso de Souza
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Vilson Menon
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 029/2013

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Institui a Semana do Idoso no Município de Irati.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 029/2013, originado do Poder Legislativo.

Irati, 08 de novembro de 2013.

Vilson Menon
Presidente

Emiliano Rocha Gomes
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro